

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 22/03/2023

Chaves

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

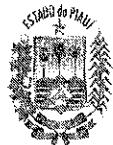
Ao Deputado Seo

Bruno

para relatar.

Em 22/03/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 31 DE MARÇO DE 2023.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 30388/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 31 de 21 de março de 2023, de autoria do Senhor Deputado Ziza Carvalho que tem a seguinte ementa: **“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.”**

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Associação que tem dentre suas finalidades promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo, visando a proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice e ao amparo às crianças e adolescentes carentes; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores ao mercado de trabalho; Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas culturais e desportivas, visando, também, a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas, objetivando a assistência educacional ou de saúde gratuitamente às pessoas carentes.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

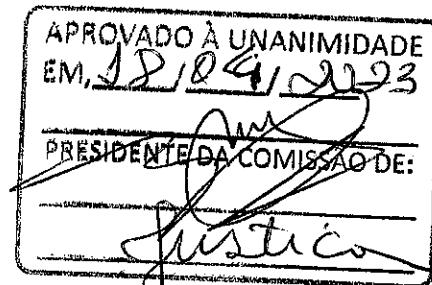
II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de abril de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



M/ln/limma